

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

"AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS – MINIAUTOCARRO"

Valor Base: 105.000,00 €

Concurso Público nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1. ^a - Objeto	pag.3
Cláusula 2. ^a - Contrato	pag.3
Cláusula 3. ^a - Prazo	pag.3
Cláusula 4. ^a - Gestor Contrato	pag.4

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor	pag.4
Cláusula 6. ^a - Conformidade e operacionalidade do bem	pag.4
Cláusula 7. ^a - Prazo de entrega	pag.5
Cláusula 8. ^a - Inspeção e testes	pag.5
Cláusula 9. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	pag.5
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	pag.6
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	pag.7
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo	pag.7

Secção II

Obrigações do Município do Bombarral

Cláusula 13. ^a - Preço base e contratual	pag.7
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	pag.8

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	pag.8
Cláusula 16. ^a - Força maior	pag.9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público	pag.10
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do fornecedor	pag.10

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19. ^a - Caução	pag.11
Cláusula 20. ^a - Seguros	pag.11

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21. ^a - Foro competente	pag.11
---	--------

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	pag.11
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	pag.12
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	pag.12
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	pag.12

PARTE II

Cláusulas técnicas

Características técnicas da viatura	pag.13
-------------------------------------	--------



Parte I
Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de uma Viatura Pesada de Passageiros-Miniautocarro, com as especificações constantes na Parte II deste Caderno de Encargos– Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c) O presente Caderno do Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se até à entrega do bem ao contraente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se a Eng.ª Isabel Policarpo, Chefe da DOPU.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5ª

Obrigações do Fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem a fornecer;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

2- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Cláusula 7.ª

Prazo de Entrega

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da Câmara Municipal de Bombarral no prazo máximo de 60 dias.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Município do Bombarral, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dois dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II anexa ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o bem aquando da sua entrega.
- 3 - Durante a fase de entrega e realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso da inspeção e dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as



exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve de imediato e por escrito informar o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede à realização de nova inspeção e novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 10ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicada na garantia, que não pode ser inferior a 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento e montagem;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesmo se destina.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 13ª

Preço Base e Contratual

- 1 - O preço base é de **105.000,00 (cento e cinco mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem que constitui o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento dos bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral deve



pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Bombarral pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100,00€ por cada dia útil de atraso;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.000,00€.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5 - O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do Município do Bombarral

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV
Caução e Seguros

Cláusula 19ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:

- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante o fornecimento do bem;
- b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao fornecimento do bem;
- c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 - O Município do Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de dois dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições Finais

Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II — Cláusulas Técnicas

Caraterísticas Técnicas da Viatura

CHASSIS

O Miniautocarro, Viatura Pesada de Passageiros, deverá ter:

Motor:

- Diesel que cumpra a Norma Euro 6, step d;
- Capacidade Mínima de 3 litros;
- Potência mínima: 130kW;
- Sensor de incêndio no compartimento do motor;
- Cruise control

Caixa de Velocidades:

- Automática com um mínimo de 7 velocidades + 1 marcha atrás;

Direção:

- Assistida eletricamente e com possibilidade de acionar modo que permita mais leveza ao movimentar o volante em manobras frequentes;

Travões:

- Travões tipo hidráulico, assistido com ABS+ASR+EBD+ESP;
- Discos dianteiros e traseiros auto ventilados;
- Travão elétrico com alavanca de controle aplicada no tablier e com um mínimo de 4 níveis progressivos de intensidade de travagem;
- Travão de estacionamento elétrico

Suspensão:

- Suspensão dianteira independente com barra de torção e amortecedores telescópicos hidráulicos;
- Suspensão traseira pneumática com molas semielípticas, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos hidráulicos;

Dimensões exteriores (mm):

- Comprimento inferior a 8500
- Largura inferior a 2500
- Altura inferior a 3300

O chassis tem de apresentar garantia do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 24 meses contados após a data de entrega da viatura

CARROÇARIA

Carroçaria construída de acordo com o Regulamento ECE 66.02 sendo obrigatória a apresentação do respetivo certificado de conformidade

- Cor base branco, com decoração em vinil a definir posteriormente;
- Revestimento interior em materiais laváveis;
- Lotação mínima: 29 lugares sentados + vigilante + motorista;
- Divisória atrás do banco do motorista e do guia;
- Porta de serviço para os passageiros: elétrica, automática, com sistema anti-entallamento e sistema escolar facultativo (acionamento automático das luzes de perigo da viatura após a abertura da porta e até ao seu encerramento)
- Abertura da porta de serviço comandada pelo motorista;
- Chave de ignição com capacidade de comandar remotamente a abertura e fecho da porta de serviço;
- Comandos de emergência interior e exterior junto à porta de serviço;
- Porta de emergência traseira equipada com degrau automático e com sistema de trancamento automático que atua com o arranque da viatura;
- Banco do motorista com regulação lombar, apoio de braço lado direito, aquecimento e suspensão adaptável ao peso do condutor;
- Bancos dos passageiros reclináveis, forrados a napa, com apoio de braço rebatível no lado da coxa e cintos de segurança de três pontos de fixação;
- Janelas laterais com vidros duplos, coloridos, curvos, inteiros;
- Vidro para brisas equipado com resistência anti embaciamento e com cortina de proteção solar de acionamento elétrico;





- Espelhos retrovisores exteriores de comando elétrico e com aquecimento para desembaciamento;
- Vidros de consulta dos espelhos retrovisores exteriores do tipo duplo ou equipados com resistência para desembaciamento;
- Ar condicionado com 5 velocidades para passageiros;
- Ar condicionado independente e automático para o motorista e vigilante;
- Aquecimento interior por convetores aplicados em ambas as laterais da carroçaria;
- Iluminação interior comandada pelo motorista;
- Bagageiras interiores e condutas com saídas de ar (forçado/condicionado) e iluminação individuais;
- Bagageiras exteriores laterais e traseira equipadas com iluminação comandada pelo motorista;
- Retro câmara integrada no tablier e sensores de estacionamento no para choques traseiro
- Faróis de nevoeiro na frente e na traseira da viatura;
- Sistema Áudio controlado através de comandos integrados no volante da viatura e composto por Rádio com RDS, DBA, Modo Telefone Mãos Livres, Sistema de Reconhecimento de Voz, capacidade de emparelhamento de telemóveis, GPS sem cartão de memória com mapas (atualização via internet), Leitor MP4 com entradas USB e de cartões de memória, LCD, microfone para vigilante/guia e altifalantes distribuídos pela carroçaria;
- Limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor
- Caixa de 1ºs socorros de acordo com Despacho n.º 25 879/2006 de 21 de dezembro e com o artigo 14º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril;
- Dois extintores homologados de pó ABC 4 kg, devidamente fixados no interior da viatura e respetiva sinalética;
- Cumprimento com diretiva anti inflamação;
- Aplicação de sensor de incêndio no interior da bagageira traseira
- Dísticos identificadores de transporte de acordo com o Despacho n.º 24 433/2006 de 28 de novembro;
- Triângulo de pré-sinalização de perigo;
- Colete retrorrefletor e uma raquete de acordo com o Despacho n.º 26 348/2006 de 29 dezembro;
- Pneu sobresselente e respetivo suporte, instalado no interior da bagageira lateral direita;



- Tacógrafo digital;
- Bolsa de ferramentas;
- A carroçaria tem de apresentar garantia do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem para os primeiros 36 meses contados após a data de entrega da viatura;

No ato de entrega, o Miniautocarro deverá estar devidamente homologado e apresentar certificado válido de aprovação em inspeção técnica extraordinária para o transporte coletivo de crianças e nas devidas condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.

Bombarral, 10 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Ricardo Fernandes